ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0027031/2025-88

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVEN ÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	2100.01.0027031/2025-88	NAR Arcos

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Integração De Resíduos Parque De Transformação Ambiental Ltda		CPF/CNPJ: 36.310.486/0002-92
Endereço: Rua 18, nº 315		Bairro: Pio XII
Município: Iguatama	UF: MG	CEP: 38910-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Município de Bom Despacho		CPF/CNPJ: 18.301.002/0001-86
Endereço: A. Maria da Conceição Del Luca		Bairro: Jaragua
Município: Bom Despacho	UF: MG	CEP: 35630-302

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda dos Moreiras	Área Total (ha): 250,0000
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1538	Município/UF: Bom Despacho/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-3107406-1332.7A06.85A1.4143.A946.7097.4BE5.92E8 - ÁREA FOI PASSADA PRA URBANA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	187	unid.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	Depóstio temporário	3,5945

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	3,5945	Área antropizada	Árvores isoladas	3,5945
Total:	3,5945		Total:	3,5945

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	18,9014	m³
Madeira	nativa	27,8396	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

SAULO DE ALMEIDA FARIA - MASP: 1.381.233-4

Data da Vistoria: 30/09/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 04/09/2026 Validade: 3 (três) anos OU De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	466500.28 m E	7817193.96 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Plantio de 40 mudas de Pequi;

Plantio de 5 mudas de Ipê amarelo;

Manutenção das 30 mudas de Pequi já plantadas;

Cercar a área do plantio das mudas e do fragmento de vegetação para evitar intervenções por máquinas e pessoas.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Sim

CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Relatório fotográfico do plantio das 40 mudas de pequi e 5 ipês e das 30 mudas já plantadas. Relatório deve ter uma foto georreferenciada e datada de cada muda plantada. Apresentar nota fiscal específica da compra das mudas - a nota deve informar quantas mudas foram compradas e ter os dados do comprador e do vendedor	Até 31/12/2026
2	Relatório fotográfico do cercamento da área do plantio de mudas e do fragmento de vegetação nativa	Até 31/12/2026
3	Relatório deve apresentar uma foto com coordenada georreferenciada das 4 árvores não autorizadas para o corte – o empreendedor deve conduzir a regeneração nesse local e não intervir no local	Até 31/12/2026
4	Relatório deve ter a foto da placa informando a quantidade de mudas plantadas e as espécies	Até 31/12/2026 2026
5	Relatório replantio – Informar no relatório quantas mudas morreram; Replantar as mudas de pequi e na APP (caso necessário) que morreram e encaminhar foto georreferenciada e datada de cada muda replantada Apresentar nota fiscal específica da compra das mudas - a nota deve informar quantas mudas foram compradas e ter os dados do comprador e do vendedor	Até 28/02/2027

6	Apresentar relatório fotográfico por 5 anos consecutivos do desenvolvimento das mudas e da regeneração natural. O relatório deve informar quantas mudas morreram e foram replantadas Foto georreferenciada e datada de cada muda replantada Demonstrar com fotos georreferenciadas os tratos culturais Foto georreferenciada da área total, mostrando as mudas plantadas e a regeneração. Foto de drone (caso seja possível) OBS: O proprietário deve conduzir a regeneração natural no local e recuperar totalmente a área. O responsável técnico deve optar por efetuar a melhor forma de combate a braquiara, seja roçada manual ou química, desde que na área do plantio não haja a morte das espécies em regeneração e nem das mudas plantadas. Fica proibido o uso da área para pastagem de animais. A área deve ser totalmente isolada/ cercada Apresentar nota fiscal específica da compra das mudas - a nota deve informar quantas mudas foram compradas e ter os dados do comprador e do vendedor	Até 15/12/2028; Até 15/12/2029; Até 15/12/2030; Até 15/12/2031 OBS: Caso a restauração da área e a regeneração/ desenvolvimento das mudas não tenha sido satisfatório até 15/12/2031, poderão ser solicitados novos relatórios nos próximos anos

12. OBSERVAÇÕES

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento do corte de 187 árvores, sendo que desse total 76 já foram cortadas e serão regularizadas conforme auto de infração 331745/2024 e 111 árvores estão autorizadas para o corte.

OBS: Como não houve a supressão da vegetação nativa em 0,8300 ha não há o que se falar em regularização desse fato.

OBS: O auto de infração 331745/2024 foi regularizado conforme análise pelo corte de árvores isoladas.

OBS: Autorização emitida conforme Mapa 144408562.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, **Supervisor(a)**, em 04/09/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148519113** e o código CRC **AC06EC56**.